Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0020.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0020.0/2022

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, que "Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências", para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....

XXI – atuar em defesa do nascituro nas demandas em que este for parte.

.....(NR)

"

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jaksom Castelli

Lido no expediente
097ª Sessão de 14/09/2022
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRÂNSITO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 13/09/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0020.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, que visa alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que "Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências", para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Embora não seja considerada pessoa em sentido jurídico, o nascituro tem reconhecidos e tutelados os seus direitos, desde a concepção, vez que os direitos da personalidade do nascituro são compatíveis com a sua condição especial de indivíduo concebido e ainda não nascido, em virtude da sua condição de ser humano em desenvolvimento.

É incontestável, portanto, a importância proteção e o direito à reparação de danos do nascituro, os quais se encontram consagrados em âmbito constitucional, civil e jurisprudencial.

Nesse viés, sendo a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos, respectivamente, dos arts. 6º e 1º da Lei Complementar nº 575, 2012, a presente proposta busca expressamente incluir entre suas atribuições a defesa do nascituro.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jaksom Castelli